



## Índice

<b>Secretaria Municipal do Gabinete Civil</b> .....	2
<b>PORTARIA</b> .....	2
<b>PORTARIA Nº 0227/2022</b> .....	2
<b>LEI</b> .....	3
<b>Lei nº 384</b> .....	3
<b>LEI Nº385/2022</b> .....	4
<b>Lei nº 386/2022</b> .....	4
<b>LEI Nº 387/2022</b> .....	5
<b>LEI Nº 388/2022</b> .....	6
<b>Lei Complementar nº 02/2022</b> .....	7
<b>Lei Complementar nº 03/2022</b> .....	12

**Secretaria Municipal do Gabinete Civil****PORTARIA****PORTARIA Nº 0227/2022**

PORTARIA Nº 0227/2022

DE

16 DE DEZEMBRO DE 2022. Dispõe da designação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como instância deliberativa do Fundo para Infância e Adolescência – FIA e dá outras providências. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º - Designar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Davinópolis como instância deliberativa do Fundo para Infância e Adolescência – FIA, nos termos do artigo 1º da Lei municipal nº 326/2020. §1º - Cabe ao CMDCA garantir que a destinação dos recursos do referido Fundo Especial, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas. § 2º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA cabe verificar a Lei municipal nº 326/2020 de 21 de agosto de 2020, para as deliberações nos termos do caput do artigo 1º desta portaria. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 16 de dezembro de 2022. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal. A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: \$ndvAk4uM8an



**LEI****Lei nº 384**

Lei nº 384 de 16 de dezembro de 2022. Estima a receita e fixa a despesa do Município de Davinópolis para o exercício de 2023. O Prefeito do Município de DAVINÓPOLIS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Artigo 1º. O orçamento do Município de Davinópolis para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 66.763.857,55 (sessenta e seis milhões, setecentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavo) sendo: I - Orçamento Fiscal em R\$ 47.886.110,45 (quarenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, cento e dez reais e quarenta e cinco centavos); II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 18.877.747,10 (dezoito milhões, oitocentos e setenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e dez centavos); Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB), cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei. Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento: Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I) I - Administração Direta: R\$ Receitas Correntes?73.040.996,46 Receita Tributária?1.875.725,72? Receita de Contribuições?803.781,74 Receita Patrimonial?157.670,38? Transferências Correntes?70.198.818,62 Outras Despesa Correntes?5.000,00 Receita de Capital?1.064.750,00 Transferência de Capital?1.064.750,00 Receita Total?74.105.746,46 (-) II - Dedução da Receita?7.341.888,91 FUNDEB ?7.341.888,91 Receita Total?66.763.857,55 Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos: I - Por Funções de Governo? R\$ 01 - Legislativa?2.547.315,27 04 - Administração?7.638.883,92 08 - Assistência?3.402.519,57 09 - Previdência Social?250.500,00 10 - Saúde?15.224.727,53 11 - Trabalho?40.250,00 12 - Educação?24.587.840,08 13 - Cultura?1.215.250,00 15 - Urbanismo?6.250.464,03 17 - Saneamento?1.360.000,00 18 - Gestão Ambiental?459.000,00 20 - Agricultura?1.195.500,00 26 - Desporto e Lazer?546.250,00 28 - Encargos Especiais?731.375,00 99 - Reserva de Contingência?1.313.982,15 Total?66.763.857,55 II - Por Órgão/Secretaria da Administração? R\$ 010100 - Câmara Municipal ?2.547.315,27 020100 - Gabinete do Prefeito?1.448.500,00 020300 - Articulação Política?204.483,92 020400 - Administração e Planejamento?4.105.750,00 020600 - Finanças e Gestão Orçamentária?1.413.375,00 020700 - Fazenda, Tributação e Reg. Fundiária?321.400,00 020800 - Agricultura, Pesca e Desen. Rural?1.195.500,00 021100 - Procuradoria Geral do Município?624.000,00 021200 - Controladoria Geral do Município?160.500,00 021300 - Educação?3.660.659,33 021400 - Fundo Nac. de Desen. da Educ. Básica?20.927.180,75 021500 - Cultura e Juventude?1.071.500,00 021600 - Esporte, Desporto e Lazer?546.250,00 021800 - Meio Ambiente e Turismo?408.250,00 021900 - Infra-Estrutura e Transporte?7.452.964,03 022000 - Saúde?172.500,00 022100 - Fundo Municipal de Saúde?15.052.227,53 022200 - Desenvolvimento Social?2.361.736,46 022300 - Fundo Municipal de Assistência Social?474.533,11 022400 - Políticas para a Mulher e Direitos Humanos?410.750,00 022500 - Ouvidoria Geral do Município?299.000,00 022600 - Fundo da Infância e da Adolescência?57.500,00 022700 - Fundo Municipal de Cultura?143.750,00 022800 - Fundo Municipal de Meio Ambiente?252.000,00 022900 - Fundo Municipal da Mulher?138.250,00 0909900 - Reserva de Contingência?1.313.982,15 Total?66.763.857,55 Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a: I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa. Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a: 1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados; 2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes. Artigo 5º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso. Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar



operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023. Município de DAVINÓPOLIS, 16 de dezembro de 2022.

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos Prefeito

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: \$19Ct5yLIqX0

### LEI Nº385/2022

LEINº385/2022

16DE

DEZEMBRO DE 2022. Dispõe de alterações na Lei nº 163/2012 e dá outra providência. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º - Fica com nova redação o artigo 1º da Lei nº 163/2012: Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais efetivos de Davinópolis, quando responsável legal por Pessoa Com Deficiência, que requeira atenção permanente, a redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada, independente da jornada contratada, sem prejuízo de seus vencimentos. Art. 2º - Fica com nova redação ao artigo 2º e § 1º da Lei nº 163/2012: Art. 2º - Pessoas Com Deficiência que requeiram assistência do servidor sejam fundamentais na complementação do processo terapêutico ou na promoção de uma maior integração do paciente na sociedade. Sua caracterização dependerá do laudo técnico que será expedido ou homologado pela Secretaria Municipal de Saúde. § 1º-O servidor efetivo cumprirá o seu horário normal de trabalho, até que seja publicada a concessão da redução da carga horária no Órgão Oficial do Município, no prazo de até 60 dias a partir do protocolo do requerimento funcional. Art. 3º - Fica acrescentada a alínea “f” ao artigo 3º da Lei nº 163/2012: Art.3º A documentação que será necessária para requerer os benefícios desta lei são: f- Parecer Técnico do Departamento De Educação Inclusiva. Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 18 dias do mês de dezembro de RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal de Davinópolis/A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do

Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: llyuf0yo2y220221216141208

### Lei nº 386/2022

Lei nº 386/2022 Davinópolis – MA, 16 de dezembro de 2022. “Criação da CASA DE APOIO AO HOMEM E MULHER DO CAMPO e dá outras providências.” RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º - Fica criada a Casa de Apoio ao Homem e Mulher do Campo, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Aquicultura e Desenvolvimento Rural. Art. 2º - Fica criado o cargo comissionado de Coordenador de Divisão da Casa de Apoio ao Homem e Mulher do Campo para atender necessidade da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Aquicultura e Desenvolvimento Rural, com remuneração nos termos do Anexo II e atribuições nos termos Anexos III, ambos da Lei nº 200/13. Art. 3º - Os valores dos subsídios e remuneração dos cargos comissionados contidos nesta Lei referem-se aos valores aprovados pela Lei Municipal nº 200/2013, sendo que a atualização dos mesmos se dará conjuntamente com a revisão geral anual e subsequentes. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 16 de dezembro de RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para





publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: mns0ikhuuwx20221216141219

### LEI Nº 387/2022

LEI Nº 387/2022

Davinópolis –

MA, 16 de dezembro de 2022. Autoriza a cessão com encargos de imóvel do Município de Davinópolis – MA a TECFIX TINTAS E ARGAMASSA LTDA e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o município de Davinópolis – MA autorizado a ceder com encargos, nos termos legislação, à empresa TECFIX TINTAS E ARGAMASSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.312.578/0001-84, o imóvel de propriedade do Município de Davinópolis constituído por um terreno desmembrado de parte da Matrícula Nº 2866, L-1ª – F1 2F, com área de 37.590 m² e perímetro de 912,10 m, sendo o imóvel de 50 metros frente por 108 metros lateral, perfazendo uma área total de 5.400m2 (cinco mil e quatrocentos metros quadrados), cuja matrícula está em processo de abertura na Serventia Extrajudicial de Davinópolis e divulgação do número da matrícula, após abertura pelo referido órgão, se dará mediante decreto do Executivo Municipal. Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se para construção de unidade industrial da empresa cessionária TECFIX TINTAS E ARGAMASSA LTDA, a qual deverá assumir, para o recebimento da cessão, o encargo de construir no local do imóvel as benfeitorias úteis para o funcionamento do empreendimento. Art. 3º A cessão prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, § 4º, da Lei nº 8.666/93. Art. 4º A escritura de doação conterà, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas: I – Cláusula com as obrigações que a donatária se compromete: a - a cessionária deverá comprometer-se a manter a execução do empreendimento e da atividade econômica em conformidade com a legislações federal, estadual e municipal que regem o ramo; b - a cessionária manterá mínimo de 70% (setenta por cento) dos vínculos empregatícios, direta ou indiretamente, com cidadãos

residentes, domiciliados e com título de eleitor do município de Davinópolis - MA; c - a cessionária respeitará todas as normas de direito ambiental, comprometendo-se com a preservação do meio ambiente e a devida destinação dos resíduos; d - a cessionária se compromete com a obrigação de que todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais inerentes ao empreendimento sejam recolhidos no Município de Davinópolis – MA, bem como obrigatoriamente manter em dia e regular todos os tributos municipais, sob pena reversão da doação e/ou indenização de até o valor do imóvel, estimado em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais); e - a cessionária fica obrigada a iniciar as atividades do empreendimento no prazo de 1 (um) ano e meio, a contar da publicação da presente lei, sob pena de reversão da doação com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e/ou indenização de até o valor do imóvel, estimado em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). II - Cláusula de reversão do imóvel, a ser aplicada na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nesta lei ou em outras normas municipais aplicáveis, por meio da qual o imóvel reverterá ao patrimônio do Município doador, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial; III - cláusula determinando que, em caso de recuperação judicial, falência, extinção ou liquidação da cessionária, o imóvel retornará ao Município; VI - Cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado; VII - cláusula que determine a impossibilidade de cessão ou alienação do imóvel por parte da cessionária; VIII - cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel; IX - Cláusula determinando que a cessionária utilize totalmente a área cedida, de acordo com os objetivos propostos; X - Cláusula que disponha a impenhorabilidade do bem cedido; XI - cláusula dispondo que a Secretaria Municipal Fazenda, Arrecadação e Regularização Fundiária poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer à cessionária a comprovação da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento do benefício; XII - cláusula que estipule que a cessionária deverá comprovar, anualmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro, a continuidade da atividade econômica e o cumprimento dos encargos previstos no instrumento e que habilitaram a cessionária ao





recebimento do imóvel. XIII - cláusula determinando que a cessionária não possa, sem anuência do Município cedente, alterar seus objetivos de exploração da atividade econômica. Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar a cassação do benefício concedido, assim como a reversão do imóvel objeto da cessão ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial, se: Art. 5º Se a empresa cessionária necessitar oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca, em segundo grau, em favor do Município. Art. 6º O Município cedente responsabiliza-se por: I - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais; II - fiscalizar a utilização do bem cedido; III - esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas; IV - fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente. Art. 7º São responsabilidades e obrigações da empresa cessionária, dentre outros: I - Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da cessão; II - Enquadrar-se na atividade proposta; III - Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da cessão; IV - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da cessão; V - Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel; VI - Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de assinatura do respectivo contrato de cessão; VII - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está abrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária; VIII - Manter, durante toda a vigência do contrato, atualizadas as certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação do Processo de Dispensa de Licitação; IX - Cumprir rigorosamente os encargos propostos; X - Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando a comprovação das condições propostas e contratadas, e fornecer ao Município, sempre que solicitados, as informações, dados e documentos contábeis e tributários. Art. 8º A empresa beneficiada com as disposições desta Lei deverá enquadrar-se e atender a

legislação e normas de saúde, higiene, segurança e trabalhistas, arcando com todos os tributos e encargos incidentes. Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo acarretará responsabilidade civil, fiscal e penal da empresa responsável e seus sócios. Art. 9º As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da cessionária. Art. 10 Nas condições desta Lei fica reconhecido o Interesse Público das cessões que ela trata. Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 16 de dezembro de 2022. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos Prefeito A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: mcsvgl1uouz20221216141230

#### LEI Nº 388/2022

LEI Nº 388/2022

Davinópolis –

MA, 16 de dezembro de 2022. "CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º Fica criado o Departamento Municipal de Atenção à Saúde Mental, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, integrado à Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Município de Davinópolis – MA. Art. 2º Constitui-se diretrizes para o funcionamento do Departamento Municipal de Atenção à Saúde Mental: I - respeito aos direitos humanos, garantindo a autonomia e a liberdade das pessoas; II - promoção da equidade, reconhecendo os determinantes sociais da saúde; III - combate a estigmas e preconceitos; IV - garantia do acesso e





da qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar; V - atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas; VI - diversificação das estratégias de cuidado; VII - desenvolvimento de estratégias de Redução de Danos; VIII - desenvolvimento da lógica do cuidado para pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, tendo como eixo central a construção do projeto terapêutico singular. Art. 3º São objetivos gerais do Departamento Municipal de Atenção à Saúde Mental: I - garantir o acesso à atenção psicossocial da população; II - promover o acesso das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e suas famílias aos pontos de atenção; Art. 4º São objetivos específicos do Departamento Municipal de Atenção à Saúde Mental: I - promover cuidados em saúde especialmente para grupos mais vulneráveis (criança, adolescente, jovens, pessoas em situação de rua e populações indígenas); II - prevenir o consumo e a dependência de crack, álcool e outras drogas; III - reduzir danos provocados pelo consumo de crack, álcool e outras drogas; IV - promover a reabilitação e a reinserção das pessoas com transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas na sociedade, por meio do acesso ao trabalho, renda e moradia solidária; V - desenvolver ações intersetoriais de prevenção e redução de danos em parceria com organizações governamentais e da sociedade civil; VII - produzir e ofertar informações sobre direitos das pessoas, medidas de prevenção e cuidado e os serviços disponíveis na rede. Art. 5º O Departamento Municipal de Atenção à Saúde Mental funcionará com equipe multiprofissional de atenção especializada em saúde mental. Art. 6º Compete ao Departamento Municipal de Atenção à Saúde Mental: I. Garantir acesso à assistência em saúde mental aos cidadãos de Davinópolis - MA; II. Prestar assistência multiprofissional às pessoas com transtornos mentais moderados, encaminhados pela Atenção Básica; III. Trabalhar de maneira integrada com outros pontos de atenção das redes do SUS; IV. Promover espaço de convivência entre pessoas da comunidade e pessoas com necessidade de tratamento e cuidados específicos em saúde mental. Art. 7º Fica criado 1 (um) cargo em comissão de Coordenador de departamento, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde para atender às necessidades do Departamento Municipal de Atenção à Saúde Mental, com

atribuições nos termos do Anexo III e remuneração nos termos do Anexo II, ambos da Lei nº 200/13. Art. 8º Fica criado os cargos efetivos, a serem preenchidos através de concurso público, na estrutura Secretaria Municipal de Saúde para atender às necessidades do Departamento Municipal de Atenção à Saúde Mental: Vagas Designação Escolaridade e habilitação técnica mínima Remuneração CH 1 Auxiliar administrativo Ensino médio completo. R\$ 1.212,00 40hs 1 Assistente social Curso superior em Serviço Social e registro no órgão de classe. R\$ 2.477,67 30hs 2 Psicólogo Curso superior em Psicologia e registro no órgão de classe. R\$ 1.599,84 20hs 1 Psiquiatra Curso superior em Medicina, registro no órgão de classe competente e título de especialista (residência médica) em psiquiatria. R\$ 4.000,00 20hs 1 Recepcionista Ensino médio completo. R\$ 1.212,00 40hs 2 Vigia Ensino fundamental completo. R\$ 1.212,00 40hs 1 Zelador Ensino fundamental completo. R\$ 1.212,00 40hs Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 16 de dezembro de 2022. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: 2aemwu7tqqi20221216141249

### Lei Complementar nº 02/2022

Lei Complementar nº 02/2022 Davinópolis - MA, 16 de dezembro de 2022. Dispõe sobre a criação, a organização e a estrutura da Guarda Municipal de Davinópolis, e dá outras providências. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDAS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: CAPÍTULO DA CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Davinópolis, de acordo com o estabelecido no



§ 8º do artigo 144 da Constituição da República e Lei Federal nº 13.022, de 08/08/2014, que tem sua organização e estrutura definida nesta lei. Art. 2º - A Guarda Municipal de Davinópolis, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, órgão de natureza permanente, é responsável pelas políticas de segurança urbana e prevenção da violência criminal, destinada à proteção de bens, serviços e instalações públicas municipais. Art. 3º - São princípios mínimos de atuação da Guarda Municipal de Davinópolis: I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; III - patrulhamento preventivo; IV — hierarquia; V - disciplina; VI — moral; VII — ética; VIII - compromisso com a evolução social da comunidade; e IX - uso progressivo da força. Art. 4º - Compete à Guarda Municipal de Davinópolis: I — definir as políticas públicas, diretrizes e programas de segurança pública municipal; II — exercer, supletivamente em apoio aos órgãos municipais a fiscalização do trânsito no que diz respeito a garantir o pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, sociais e políticos; III — estabelecer o gerenciamento, em conjunto com outros órgãos municipais, estaduais e federais as prioridades de policiamento nas vias e logradouros municipais; IV — proteger os bens, serviços e instalações municipais, nos termos da legislação vigente; V — articular e apoiar as ações de Segurança Pública desenvolvidas por Forças de Segurança Estadual e Federal dentro dos limites do Município; VI — definir e fiscalizar as aplicações de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de programas de segurança pública municipal; VII — participar das campanhas educacionais relacionadas à Segurança Pública em todos os seus níveis; VIII — colaborar com campanhas e demais atividades de outros órgãos municipais que desenvolvam trabalhos correlatos com as missões da Guarda Municipal de Davinópolis; IX — contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos; X — realizar policiamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população e do patrimônio público, objetivando diminuir a violência e a criminalidade; XI — prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar; XII — estabelecer mecanismos de interação com a sociedade civil para

discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades; XIII — estabelecer articulação com órgãos municipais de políticas sociais, visando às ações interdisciplinares de segurança no Município; XIV — garantir a realização dos serviços de responsabilidade do Município, no desempenho de sua atividade de polícia administrativa; XV — desenvolver e cooperar em ações que visem à prevenção e recuperação de toxicômano e projetos especiais antidrogas, em conjunto com órgãos Municipais, Estaduais e Federais; XVI — praticar demais atos pertinentes às atribuições que forem outorgadas ou delegadas por Decreto; XVII — desempenhar outras atividades afins; XVIII — cumprir as normas emanadas da Secretaria Municipal de Administração e Modernização — SEAMO, relativamente a tombamento, registro e inventário de bens móveis e imóveis sob sua guarda. Art. 5º - Os componentes dos Quadros de Pessoal da Guarda Municipal de Davinópolis serão uniformizados e aparelhados. **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA GUARDA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS** Art. 6º - A Guarda Municipal de Davinópolis é estruturada em órgãos de direção e execução, tal como descrito no Anexo I desta lei, a saber: § 1º - Órgãos de Direção: I — Comando Geral da Guarda Municipal; II — Corregedoria da Guarda Municipal: a) Superintendência Correcional e de Processos Administrativos Disciplinares. III — Ouvidoria Geral da Guarda Municipal. § 2º - Órgãos de Execução: I — Superintendência Operacional: a) Coordenação de Missões Especializadas e de Proteção Comunitária; b) Coordenação de Proteção Patrimonial; c) Coordenação de Inteligência e Informações. II — Superintendência de Planejamento e Administração: a) Coordenação de Programas, Projetos e Ensino; b) Coordenação de Planejamento e Administração. § 3º - As Superintendências da Guarda Municipal de Davinópolis são constituídas por Coordenações e sua organização constará de um Quadro de Detalhamento da Guarda Municipal de Davinópolis, a ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal. § 4º - Coordenação é uma unidade de serviços da Guarda Municipal de Davinópolis, responsável por suas atividades com jurisdição no Município de Davinópolis, sendo definida por suas atribuições específicas, podendo ser constituída de frações subordinadas, em número variável, de acordo com as necessidades indicadas por ato do Chefe



do Poder Executivo Municipal. I — os vencimentos das funções de Superintendente e Coordenador são aqueles descritos no Anexo I desta lei. § 5º - A estrutura administrativa da Guarda Municipal de Davinópolis será composta por componentes do Quadro Geral de Cargos da Administração Direta do Município. SEÇÃO IDOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUBSEÇÃO IDO COMANDO GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS Art. 7º - O Comando Geral da Guarda Municipal de Davinópolis é o órgão responsável por comandar e coordenar todos os trabalhos administrativos e operacionais da Guarda Municipal. Art. 8º - O Comando Geral da Guarda Municipal de Davinópolis funcionará subordinado ao Gabinete do Prefeito. Art. 9 - O Comandante Geral da Guarda Municipal é equiparado ao de Secretário Municipal. Parágrafo único — O Superintendente Operacional da Guarda Municipal é o substituto eventual e imediato do Comandante Geral da Guarda Municipal. Art. 10 - São atribuições do Comandante Geral da Guarda Municipal: I — representar ativa e passivamente a Guarda Municipal de Davinópolis; II — comandar e coordenar todos os trabalhos administrativos e operacionais da Guarda Municipal de Davinópolis; III — assessorar o Chefe do Executivo na fixação de políticas e diretrizes e no planejamento do funcionamento da Guarda Municipal de Davinópolis; IV — planejar, propor e coordenar os projetos da Guarda Municipal de Davinópolis, de forma a garantir a consecução de seus afins; V — propor normas e procedimentos relativos ao funcionamento da Guarda Municipal; VI — zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativas à Guarda Municipal de Davinópolis; VII — decidir, em primeira instância, os processos oriundos da Corregedoria da Guarda Municipal de Davinópolis; VIII — informar e assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos pertinentes à Guarda Municipal de Davinópolis, no tocante a recursos humanos, material, organização, métodos, programação anual das despesas, elaboração da proposta orçamentária e acompanhamento da execução orçamentária; IX — propor ao Chefe do Poder Executivo medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento dos serviços, manutenção dos equipamentos e instrumentos, realização de instruções, observância da disciplina e aperfeiçoamento das atividades da Guarda Municipal de Davinópolis; X — representar a Guarda Municipal de Davinópolis junto a órgãos públicos e entidades civis, inclusive junto aos

Conselhos Municipais; XI — distribuir as funções dos componentes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Davinópolis; XII — executar outras atividades correlatas, quando solicitado. SUBSEÇÃO IIDA CORREGEDORIA GERAL Art. 11 - A Corregedoria da Guarda Municipal, vinculada à Procuradoria Geral, é órgão responsável pela apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal de Davinópolis, às correções em seus diversos setores e à apreciação das representações relativas à atuação irregular de seus membros. Parágrafo único — o cargo de Corregedor Geral da Guarda Municipal será exercido por um Procurador do Município, indicado pelo Procurador Geral e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo. Art. 12 - A Procuradoria Geral do Município de Davinópolis é o órgão de 2ª instância para julgamento dos processos disciplinares. Art. 13 — São atribuições do Corregedor da Guarda Municipal: I — fiscalizar e orientar quanto a aspectos disciplinares o desempenho dos componentes da Guarda Municipal de Davinópolis; II — promover correções, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, no âmbito da Guarda Municipal de Davinópolis; III — acompanhar ocorrências policiais envolvendo membros da Guarda Municipal de Davinópolis, prestando informações ao Comandante Geral da Guarda Municipal; IV — atender ao público e receber denúncias, críticas, sugestões ou elogios sobre o andamento dos serviços da Guarda Municipal de Davinópolis; V — manter o Comandante Geral da Guarda Municipal informado a respeito do andamento dos serviços; VI — executar outras atividades correlatas, quando solicitado. SUBSEÇÃO III OUVIDORIA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL Art. 14 - À Ouvidoria da Guarda Municipal compete a função de elo de ligação entre o Comando da Guarda Municipal e a municipalidade, nos assuntos referentes às atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Municipal, analisando, executando e controlando os processos referentes às reclamações, sugestões, denúncias e elogios, como forma de melhor compreender os questionamentos dos serviços da Guarda Municipal, sendo autônoma dentro de suas competências. SEÇÃO IIDOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO Art. 15 - A Superintendência Operacional é o órgão responsável pelo policiamento administrativo do Município de Davinópolis, de proteção aos bens e instalações pertencentes ao Município, coordenação supletiva das atividades de operação e fiscalização de



trânsito, do meio ambiente e de apoio aos demais órgãos. Art. 16 - A Superintendência de Planejamento e Administração é o órgão responsável pelo planejamento, execução, controle e fiscalização das atividades de pessoal, financeira e de logística da Guarda Municipal de Davinópolis. Art. 17 - A Superintendência de Inteligência e informações é o órgão responsável pela coleta de dados estatísticos, levantamento e análise de informações afins no âmbito do Município de Davinópolis, bem como, auxiliar os demais órgãos no planejamento estratégico de suas ações. Art. 18 - Ato do Poder Executivo Municipal poderá estabelecer outras atribuições da Estrutura Orgânica da Guarda Municipal de Davinópolis.

**CAPÍTULO II DOS AGENTES PÚBLICOS DA GUARDA MUNICIPAL**

**SEÇÃO I DO QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

Art. 19 - A Guarda Municipal de Davinópolis contará com dois Quadros de pessoal: I — Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Davinópolis é fixado em 10 vagas, respeitando-se o limite mínimo de 20% (vinte por cento) para o sexo feminino: a) Ficam criados 10 (dez) cargos de Agente da Guarda Municipal. II — Quadro do Comando Geral da Guarda Municipal de Davinópolis é constituído de cargos de provimento em comissão, a saber: a) Fica criado 01 (um) cargo de Comandante Geral da Guarda Municipal; b) Fica criado 01 (um) cargo de Corregedor da Guarda Municipal; c) Fica criado 01 (um) cargo de Superintendentes da Guarda Municipal. § 1º - Os integrantes da Guarda Municipal de Davinópolis terão acrescida, depois da denominação de seu cargo, para efeito de tratamento, a expressão “Guarda Municipal”. § 2º - A descrição detalhada dos cargos dos Quadros de que trata este artigo será definida por ato do Chefe do Poder Executivo.

**SUBSEÇÃO I DO PROVIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

Art. 20 - São condições e requisitos para o provimento dos cargos do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Davinópolis e a aprovação em concurso público: I — a nacionalidade brasileira; II — a quitação com as obrigações militares e eleitorais; III — gozo dos direitos políticos; IV — prova escrita abrangendo o conteúdo especificado no edital; V — formação de nível médio; VI — exame de saúde; VII — avaliação física; VIII — avaliação psicológica; IX — investigação social e comportamental; X — aprovação e classificação em curso específico a ser oferecido pela Prefeitura Municipal de

Davinópolis, de caráter eliminatório. § 1º - Serão estabelecidos, por ato do Chefe do Poder Executivo, os critérios para a aplicação da avaliação física, do exame médico e psicotécnico, no processo de seleção e admissão de candidatos para os cargos do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Davinópolis. § 2º - O candidato aspirante à Guarda Municipal, durante o período de instrução e treinamento, conforme estabelecido no inciso VII deste artigo, e até sua efetiva nomeação, receberá, a título de bolsa de treinamento, a importância mensal correspondente a um salário mínimo. I — o candidato, a que se refere o “caput” deste parágrafo, em período de instrução e treinamento, que não poderá ser superior a um ano, será chamado de aspirante. Art. 21 - A idade mínima para ingresso no cargo de Guarda Municipal é de 18 (dezoito) anos. Art. 22 - O regime jurídico dos componentes do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Davinópolis é o estabelecido na Lei nº 028/2002 - Estatuto do Servidor Público Municipal de Davinópolis, aplicando-lhes as disposições contidas no Regulamento da Guarda Municipal de Davinópolis, a ser publicação em 60 (sessenta) dias.

**SEÇÃO II DA REMUNERAÇÃO E DO PISO SALARIAL INICIAL**

Art. 23 - O sistema de remuneração dos Guardas Municipais será composto do salário base, acrescido dos adicionais legais e de eventuais gratificações inerentes à Carreira. Art. 24 - O salário base inicial dos Guardas Municipais será de um salário mínimo.

**SEÇÃO III DOS CARGOS DO QUADRO DO COMANDO GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

Art. 27 - O quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão da Guarda Municipal de Davinópolis, de execução, é o constante do Anexo I desta lei. Art. 28 - O cargo de provimento em comissão de Coordenador será preenchido, exclusivamente, por componentes do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Davinópolis, ocupantes do Nível IV, indicado pelo seu Comandante Geral e nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo, podendo haver nomeação para o referido cargo por profissionais fora do quadro até atingir o estágio probatório e os requisitos mínimos para o cargo.

**SEÇÃO IV DOS DEVERES DO GUARDA MUNICIPAL**

Art. 29 - São deveres do Guarda Municipal: I — exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II — ser leal às instituições a que servir; III — observar as normas legais e regulamentares; IV — cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; V — atender com

presteza:a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo; b) a expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal;c) as requisições para a defesa da Fazenda Pública.VI — levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo; VII — zelar pela economia de material e conservação do patrimônio público; VIII VIII — guardar sigilo sobre assunto da repartição;IX — manter conduta compatível com a moralidade administrativa; X — ser assíduo e pontual ao serviço;XI — tratar com urbanidade as pessoas; XII — representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder. Parágrafo único — A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa. CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DA GUARDA MUNICIPAL Art. 30 — A jornada de trabalho do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Art. 31 - Os componentes do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Davinópolis cumprirão sua jornada de trabalho em horários e locais variáveis, podendo prestar serviço em finais de semana e feriados, plantões noturnos e outros estabelecidos por ato da Superintendência Operacional da Guarda Municipal, assim como estarão sujeitos a trabalho perigoso, insalubre ou penoso, observadas, sempre, as peculiaridades do serviço.Parágrafo único — O regulamento, baixado por ato do Chefe do Poder Executivo, disporá sobre as peculiaridades de que trata o caput deste artigo. SEÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES Art. 32 - Os ocupantes do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Davinópolis, em virtude do exercício das atividades específicas de chefia, como estabelecido em regulamento, e em exercício das atividades descritas no art. 26 desta lei, poderão receber gratificação de até 70% (setenta por cento), calculada sobre o padrão de vencimento inicial dos cargos do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Davinópolis especificamente do cargo em que o servidor gratificado for titular. § 1º - A Gratificação de Exercício de Atividade da Guarda Municipal — GEG, de que trata este artigo, será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo. § 2º - A gratificação de que trata o caput deste artigo não é base de cálculo para vantagem, nem se incorpora aos

vencimentos para qualquer fim e é inacumulável com qualquer outra vantagem decorrente de jornada ou regime especial de trabalho. SEÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS Art. 35 - Os ocupantes dos cargos do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Davinópolis deverão desempenhar as funções que lhes forem atribuídas, devidamente uniformizados e aparelhados, conforme dispuser o regulamento, que deve estabelecer ainda: I — os procedimentos operacionais da Guarda Municipal;II — o padrão dos uniformes;III — o código de conduta com os usuários dos serviços municipais; IV — as formas de tratamento e a procedência entre os integrantes da Guarda Municipal de Davinópolis; V — as honras, continências, e sinais de respeito que os componentes devem prestar a determinados símbolos nacionais, estaduais e municipais; VI — O protocolo de relacionamento dos membros da Guarda Municipal com as autoridades civis e militares. SEÇÃO DO ARMAMENTO Art. 36 - O porte de armas pelos ocupantes dos cargos dos Quadros da Guarda Municipal de Davinópolis deverá ser autorizado pelos órgãos competentes e obedecerá aos critérios e procedimentos operacionais e administrativos fixados na legislação própria e em regulamento municipal específico. Parágrafo único — Para a utilização de arma por ocupantes dos cargos dos Quadros da Guarda Municipal de Davinópolis é indispensável a frequência e aprovação em curso específico de capacitação e avaliação sócio-psicológica, nos termos da legislação pertinente. SEÇÃO DO REGIME DISCIPLINAR Art. 37 - Infração disciplinar é toda violação, pelos integrantes dos Quadros da Guarda Municipal de Davinópolis, aos deveres funcionais previstos no Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal. § 1º - Nos processos administrativos disciplinares envolvendo componentes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Davinópolis, a comissão, constituída pela Corregedoria da Guarda Municipal, será composta, de no mínimo, 3 (três) membros, sendo um Procurador do Município e 2 (dois) efetivos da Guarda Municipal, nos termos do Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal. § 2º - A Corregedoria da Guarda Municipal encaminhará à Procuradoria Geral do Município os processos disciplinares, em grau de recurso de 2º grau para julgamento. SEÇÃO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 38 - O Poder Executivo buscará a cooperação com outras esferas de Governo, visando compartilhar institucionalmente informações e ações



relevantes à segurança pública. Art. 39 - Os servidores abrangidos nesta lei, no que couber, estarão sujeitos às regras estatuídas na Lei nº 028/2002 - Estatuto do Servidor Público Municipal de Davinópolis. Art. 40 - Aplicam-se aos ocupantes de cargos de provimento em comissão da Guarda Municipal de Davinópolis, o previsto no Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal. Art. 41 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 42 - Os casos omissos na presente lei, serão resolvidos através de Decreto do Poder Executivo. Art. 43 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 16 dias do mês de dezembro de 2022. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: syxeumhiev20221216141255

### Lei Complementar nº 03/2022

Lei Complementar nº 03/2022

Davinópolis – MA, 16 de dezembro de 2022. “Dispõe sobre alterações e atualizações na Lei nº 028/2002 e dá outras providências.” RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º - Fica revogado o inciso II do artigo 31 da Lei nº 028/2002. Art. 2º - Fica adicionado o inciso VIII no artigo 31 da Lei nº 028/2002, passando a ter: “VIII – Promoção” Art. 3º - O inciso III do artigo 32 da Lei 028/2002, passa a ter a seguinte redação: “III- Estar quite com as obrigações militares e eleitoral” Art. 4º - Fica revogado o inciso V do artigo 32 da Lei 028/2002. Art. 5º - O artigo 33 da Lei 028/2002, passa a ter a seguinte redação: “O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante lei municipal, que deverá conter, necessariamente, as seguintes condições, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem der posse” Art. 6º - Ficam criadas as alíneas “a” e “b” no inciso III do artigo 62 da Lei

028/2002: a) O Servidor estável será colocado em disponibilidade para posterior aproveitamento em cargo com funções, classe e vencimentos semelhantes; b) O Servidor em estágio probatório poderá ser mantido em exercício provisório até o aproveitamento em cargo com funções, classe e vencimentos semelhantes. Art. 7º - Fica revogado o artigo 64 da Lei 028/2002. Art. 8º - O artigo 65, §1º e §2º da Lei 028/2002, passa a ter a seguinte redação: “Art. 65 - Readaptação é a investidura do servidor público em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica. § 1º - Se julgado incapaz para o serviço público, por inspeção médica, o servidor será aposentado; § 2º - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.” Art. 9º - Fica revogado o artigo 66 da Lei 028/2002. Art. 10 - Fica revogado o artigo 67 da Lei 028/2002. Art. 11 - Fica criado o parágrafo único do artigo 68 da Lei 028/2002: “Parágrafo único – A readaptação se dará por ato do Chefe do Executivo Municipal.” Art. 12 - O artigo 71 da Lei 028/2002, passa a conter os incisos I e II: I - Contar tempo de serviço para aposentadoria voluntária, inclusive o tempo de permanência na inatividade. II - já tiver completado 70 (setenta) anos de idade. Art. 13 - O artigo 76 da Lei 028/2002, passa a ter a seguinte redação: “Art. 76 - A extinção do cargo assim como a declaração de sua desnecessidade, far-se-á por lei municipal do Prefeito Municipal.” Art. 14 - Fica revogado o inciso IV do artigo 82 da Lei 028/2002. Art. 15 - O artigo 82 da Lei 028/2002, passa a conter os incisos VI e VII: “VII – readaptação;” “VIII – posse em outro cargo não acumulável;” Art. 16 - Fica revogado o artigo 87 da Lei 028/2002. Art. 17 - Fica criado o artigo 90A da Lei 028/2002, com a seguinte redação: “Art. 90A. O servidor público do Município de Davinópolis/MA poderá ser cedido, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de outro poder da esfera municipal de Davinópolis/MA, nas seguintes hipóteses: I - Para exercício de cargo eletivo, em comissão ou função de confiança; II - Para servir de forma temporária a outro poder da esfera Municipal de Davinópolis/MA, de acordo com a conveniência pública.





§ 1º Na hipótese do inciso I a cessão será requerida pelo próprio servidor, já na hipótese do inciso II, o requerimento deve estar fundamentado e subscrito pelo Servidor e o Chefe do Poder cessionário. § 2º - A cessão far-se-á mediante Portaria do Chefe do poder cedente, publicada no Diário Oficial do município. Art. 18 - O artigo 91 da Lei 028/2002, passa a ter a seguinte redação: “Art. 91 – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em Lei.” Art. 19 - Altera o inciso I do artigo 95 passando a vigorar com a seguinte redação: “I - Remuneração dos dias que faltar ao serviço, sem motivo que justifique;” Art. 20 - Altera o inciso IV do artigo 107 da Lei 028/2002, passando a vigorar com a seguinte redação: IV- Abono anual para os especialistas em educação através de disponibilidade financeira da conta vinculada do Fundeb 70%. Art. 21 - Fica revogado os incisos V, VI, VII e VIII do artigo 107 da Lei 028/2002. Art. 22 - O artigo 112 da Lei 028/2002, passa a conter o inciso V: “V - Adicional de incentivo funcional.” Art. 23 - Altera o inciso III do artigo 128 da Lei 028/2002, passando a vigorar com a seguinte redação: “III- para repouso a gestante ou adotante;” Art. 24 - Altera o inciso VII do artigo 128 da Lei 028/2002, passando a vigorar com a seguinte redação: “VII – para desempenho do mandato eletivo e classista” Art. 25 - O artigo 135 da Lei 028/2002, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 135 – A licença para tratamento de saúde, será concedida a pedido;” Art. 26 - Altera o parágrafo §1º do artigo 135 da Lei 028/2002, passando a vigorar com a seguinte redação: § 1º - É indispensável inspeção médica Art. 27 - O artigo 139 da Lei 028/2002, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 139 – A funcionária gestante, será concedida, mediante inspeção médica, licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimento ou remuneração.” Art. 28 - O artigo 140 da Lei 028/2002 passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. - 140 A licença paternidade será concedida por cinco dias, desde que comprovado o nascimento do filho.” Art. 29 - Fica revogado o artigo 185 da Lei 028/2002. Art. 30 - Fica revogado o artigo 187 da Lei 028/2002. Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 16 de dezembro de 2022. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil

certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: pjksjsepux20221216141218





**Estado do Maranhão**  
Prefeitura Municipal de Davinópolis

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Administração  
Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA  
Cep: 65.927-000  
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

**Raimundo Nonato de Almeida dos Santos**  
Prefeito Municipal

**Gessivaldo Oliveira Cavalcante**  
Secretário Municipal de Administração

**Informações: [pref.davinopolis.ma@hotmail.com](mailto:pref.davinopolis.ma@hotmail.com)**

MUNICIPIO DE DAVIN  
OPOLIS:01616269000160

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Davinopolis/OU  
=Presencial/OU=07000276000119/OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-  
CNPJ A1/CN=MUNICIPIO DE  
DAVINOPOLIS:01616269000160  
Data:16.12.2022 22:59

